

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 322/77

atpenados

Proc. 323/77

324 e 325/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADÃO MARIA DE JESUS contra
EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. e DRAMINAS-DRAGAGEM
E MINERAÇÃO LTDA.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., férias, 13º salário, FGTS.
Cr\$7.800,00

EM PAUTA PARA O DIA

29 / 08 / 77 às 13:00

Em 17 / 08 / 77

Diretor de Secretaria

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 322 / 77
Em 1 / 08 / 77

ADÃO MARIA DE JESUS, brasileiro, casado, mecânico soldador, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1 - Em 01 de março de 1973 foi admitido pela EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., indústria mineral localizada na cidade de Porto Alegre, para exercer as funções de mecânico soldador.

2 - Ficou estabelecido, em novembro de 1976, que a EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. faria a despedida do Reclamante com o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas advindos da rescisão contratual, sendo que a DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA, empresa sucessora da EXTRAÇÃO MINERAL, também localizada na cidade de Porto Alegre, a partir de então, dezembro de 1976, admitiria o Reclamante.

3 - O Reclamante, efetivamente, começou a trabalhar para a empresa sucessora a DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA. percebendo a quantia de Cr\$2.600,00 mensais.

4 - Várias vezes tentou o Reclamante / receber suas parcelas trabalhistas que teria direito com a rescisão contratual ocorrida, como 13º salário de 1976, aviso prévio e férias completas não gozadas, e, ainda, a liberação do F.G.T.S., sendo que tanto a EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., quanto sua sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA. adimplissem a obrigação contraída.

ANTE O EXPOSTO, requer a citação da EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., atualmente, DRAGAGEM GAÚCHA LTDA.

na pessoa de seu sócio gerente Amilton Firpo Lucas, com endereço à Av. Hortásio Alaves, nº 7535, na cidade de Porto Alegre, e sua sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA., localizada à R. Voluntários da Pátria, nº 311, Ed. Coliseu, também na cidade de Porto Alegre, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário, provará a existência dos seguintes débitos trabalhistas, que R E C L A - M A :

- a) Aviso prévio R\$ 2.600,00
- b) Férias Completas R\$ 2.600,00
- c) 13º salário de 1976 R\$ 2.600,00
- TOTAL R\$ 7.800,00

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no código 01.

Protesta por todo o gênero de prova em direito permitido, inclusive pela apresentação oportuna da procuração.

Nestes termos,
E. deferimento.

Taquari, 29 de julho de 1977.

Pp.

O.A.B. nº 4.440
CpF 135467320



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de agosto de 1947 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. e rct através do seu procurador. Exp. notif. às rctas por via postal com AR. Exp. notif. ao I.N.P.S., através do Of. de Just. Anal

em ciência da designação.

Atendo e vercede e dou fé.

Montenegro, 1.º de agosto de 1947

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc.nº 322/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA-DRAGAGEM GAÚCHA LTDA.**
na pessoa do Sr. **AMILTON FIRPO LUCAS**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADÃO MARIA DE JESUS**

Reclamado **EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI-DRAGAGEM GAÚCHA LTDA.**
e DRAMINAS E DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **agosto** às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 1^o de agosto de 19 **77**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém um documento.

EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. - DRAGAGEM GAÚCHA LTDA.
Nome do destinatário Na pessoa do Sr. AMILTON FIRPO LUCAS.
Endereço Av. Protasio Alves-nº7535-Porto Alegre-RS
Número do Registrado 35.033
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Porto Alegre 9/18/77
Local e data

J. H. Brambila
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

5/
CA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 322/77

NOTIFICAÇÃO

SR. DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
Rua Vol. da Pátria-311-Ed. Coliseu-P.A.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante ADÃO MARIA DE JESUS
Reclamado EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA e DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão cruz, nº 1643, no dia vinte e nove (29) do mês de agosto, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 1º de agosto de 19 77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém um documentos.

Nome do destinatário DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
Endereço Rua Vol. da Pátria-311-Ed. Colisau-Porto Alegre
Número do Registrado 35.034
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão _____

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

04-08-77
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

MONTENEGRO

Proc. nº 322/77/77

Rctes.: Adão Maria de Jesus

Reda.: Extração Mineral Pirati Ltda e Draminas-Dragagem e
Mineração Ltda.

NOTIFICAÇÃO

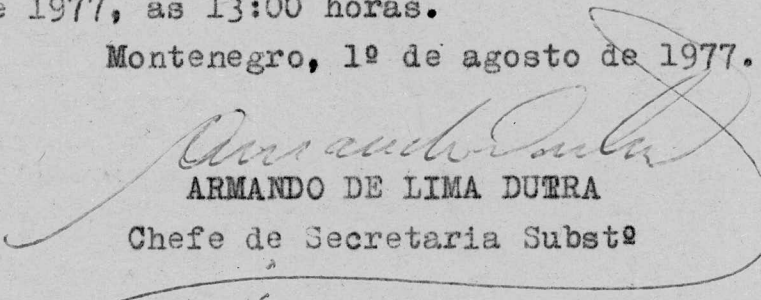
Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE




Lutz Zang - 808.001
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. que tem como objeto o F.G.T.S., tendo sido designada audiência para o dia 29 de agosto de 1977, às 13:00 horas.

Montenegro, 1º de agosto de 1977.


ARMANDO DE LIMA DURRA

Chefe de Secretaria Substº



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 03 de agosto de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.

JUNTADA

Faço juntada *af data da ata de audiência e procurações que seguem, fls. 7 a 11.*

Em *29* de *agosto* de 1977.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]



PROCESSO N.º 322/77

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO MARIA DE JESUS, reclamante, e EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. e DRAMINAS - DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA., reclamadas, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Paulo de Tarso Pereira, Presentes as reclamadas Extração Mineral Pirati Ltda., representada pelo seu sócio, Amilton Firpo Lucas, e a reclamada Draminas - Dragagem e Mineração Ltda, representada pelo seu sócio, Sr. Vilmar Fonseca, acompanhados de seu procurador, Dr. Antonio W. da Rocha, que juntou termo de procuração apud acta aos autos, com OAB/RS nº 2765. Pelas partes foi requerida a apensação ao presente processo dos de números 323 e 324/77, ajuizados contra as mesmas reclamadas. O pedido foi deferido, também com relação ao processo 325/77, por se tratar de matéria idêntica, ajuizados contra a mesma reclamada. O pedido foi deferido. Pelo procurador das reclamadas foi dito que, preliminarmente, argúi a carência de ação por parte dos reclamantes por não terem assinado as iniciais e não ter sido juntada a procuração pelo advogado dos mesmos; que, quanto ao MÉRITO, em sua DEFESA PRÉVIA, tem a alegar o seguinte: que Adão Maria de Jesus não tem direito a aviso prévio porque ~~continuou~~ ele no trabalho, tendo havido acordo entre a reclamada e o reclamante para que continuasse no serviço, independentemente de aviso prévio; que não cabe o pedido de férias completas eis que caberia somente proporcionais; que quanto ao 13º salário também é devido apenas o proporcional; que o salário deste reclamante não era na forma alegada na inicial, e sim o que consta da CTPS. Quanto à reclamatória de MARCOS JOSÉ HERÊNCIA: que, igualmente, houve acordo para que o reclamante continuasse no serviço, desobedecendo, assim, o aviso prévio; que 13º salário e férias também



8

descabem porque seriam devidos somente os proporcionais; que também este reclamante recebia o salário constante na CTPS e não conforme consta na inicial; que se algum direito for entendido a esse reclamante pede que seja compensado com o valor de Cr\$ 5.900,00, importância oferecida mediante vale, férias, 13º salário e prováveis amortizações. Quanto à reclamatória de MANOEL VILIANO: que, pelo mesmo motivo, tendo havido acordo para continuar no serviço, descabe aviso prévio; que também não são devidos 13º salário e férias porque seriam devidos somente proporcionais; que a comissão pleiteada não é devida porque foi paga; que o salário deste reclamante também não era na forma alegada na inicial, e sim a constante na CTPS; que, por isso, pede sejam julgadas improcedentes as reclamatórias. DEFESA PRÉVIA DA RECLAMADA DRAMINAS - DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA., relativa ao processo de Agenor Ferreira de Andrade: que os salários são devidos somente no valor de Cr\$ 300,00, de vez que este reclamante recebeu seus salários, tendo ficado a haver apenas Cr\$ 150,00 por mês nos últimos dois meses; que quanto a férias e 13º salário proporcional, são devidos na forma do pedido; que, por isso, pede que seja declarada improcedente a reclamatória na parte que excede o pedido. DEFESA PRÉVIA da reclamada DRAMINAS na reclamatória de MARCOS JOSÉ HERÊNCIA: que reconhece serem devidos o 13º salário e férias proporcionais; que quanto ao depósito do FGTS não foi efetuado porque o reclamante não tinha interesse na assinatura de sua carteira profissional, porém põe à disposição do reclamante o valor do depósito. Pelo procurador da reclamada Extração Mineral Pirati Ltda. foi requerida a juntada de dois documentos. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada Extração Mineral Pirati Ltda. pagará ao reclamante Adão Maria de Jesus Cr\$ 2.280,00, sendo Cr\$ 1.000,00 neste ato e Cr\$ 1.280,00 no dia 04 de outubro do corrente ano, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta, ocasião em que fará a entrega das guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, pelo código 01. A mesma reclamada pagará ao reclamante Marcos José Herência - Cr\$ 3.640,00 neste ato, e fornecerá as guias AM para o levantamento dos depósitos do FGTS, pelo código 01, cujas guias serão entregues na Secretaria desta Junta no dia 04 de outubro, às 16:00 Horas. A mesma reclamada pagará ao reclamante Manoel Viliano Cr\$ 4.000,00, sendo Cr\$ 1.000,00 neste ato, Cr\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Cr\$ 1.500,00 no dia 04 de outubro do corrente ano e Cr\$ 1.500,00 no dia 04 de novembro do corrente ano, também às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta, ocasião em que também serão entregues as Guias AM para o levantamento dos depósitos do FGTS, pelo código 01. A mesma reclamada pagará ao reclamante Agenor Ferreira de Andrada Cr\$ 1.590,00, sendo Cr\$ 1.000,00 neste ato e os restantes Cr\$ 590,00 no dia 04 de outubro do corrente ano, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta, ocasião em que a reclamada fará a entrega das guias AM para o levantamento dos depósitos do FGTS, pelo código 01. A reclamada Draminas - Dragagem e Mineração Ltda. pagará ao reclamante Marcos Cr\$ 2.000,00 no dia 29 de setembro do corrente ano, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta. A mesma reclamada pagará ao reclamante Agenor Cr\$ 2.000,00 no dia 29 de setembro do corrente ano, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o cumprimento do presente acordo e o recebimento das importâncias convencionadas, todos os reclamantes darão quitação às reclamadas pelos objetos das presentes reclamationes e também sobre qualquer título decorrente dos seus contratos de trabalho, que nesta audiência foram rescindidos, nada mais tendo a alegar das referidas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, nas seguintes condições: pela reclamada Extração Mineral Pirati Ltda Cr\$. 887,00 sendo Cr\$ 186,00 pela reclamatione de Adão; Cr\$ 168,00 para a de Marcos; Cr\$ 289,00 para a de Manoel e Cr\$. 144,00 para a de Agenor. Pela Reclamada Draminas - Dragagem e Mineração Ltda. Cr\$ 338,00, sendo Cr\$ 169,00 para a reclamatione de Marcos e Cr\$ 169,00 para a reclamatione de Agenor . Foi, a , digo, Ficou convencionado que o não cumprimento por parte da reclamada do presente acordo implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão Maria de Jesus
Adão Maria de Jesus

Amilton Firpo Lucas
Amilton Firpo Lucas

Marcos José Herencia
Marcos José Herencia

Vilmar Fonseca
Vilmar Fonseca

Manoel Viliano
Manoel Viliano

Agenor Ferreira de Andrade
Agenor Ferreira de Andrade

Dr. Antonio W. da Rocha
Dr. Antonio W. da Rocha

Dr. Paulo de Tarso Pereira
Dr. Paulo de Tarso Pereira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 77, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adão José de Jesus, Manoel

Wiliam, Manoel José Henriques e Agenor Ferreira de Azevedo
(Nacionalidade)
brasileiros casados
(Estado Civil) Advogados
(Profissão)
maior, residente na cidade de Equari

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Paulo de Vas Pereira
brasileiro solteiro
(Nacionalidade) D. R. S.
(Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção D. R. S. sob

n.º 4.440, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: esfazer transigir
destituir, dar e receber quitação, assinar lances.
E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA
~~CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO~~ Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Adão Maria de Jesus Fortaleza 29 de agosto de 19 77
Manoel José Henriques
Manoel José Henriques
Agenor Ferreira de Azevedo
VISTO: Mário Miranda Vasconcelos
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Estação Mineral Pirati Ltda.

.....
(Nacionalidade)
.....
(Estado Civil) (Profissão)

maior, residente na Rua Jacobaldi, 820, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu

procurador o bacharel Antônio Wiltgen da Silva
advogado, brasileiro, casado
(Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 1296, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar, apelar, recorrer, recorrer

E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 29 de agosto de 1977

VISTO:

Carlo G. S. ...
Juiz do Trabalho, Presidente



12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano
de mil novecentos e setenta e sete, às 15:00 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE.....
MONTENEGRO à rua Cap. Cruz-1643-Montenegro
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros.x
X.X), referente à primeira
322/77
prestação de acordo feito no processo nº....., em que são partes
AGENOR FERREIRA DE ANDRADE reclamante,
e EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

.....
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Agenor Ferreira de Andrade
.....
Reclamante

.....
Reclamado



13
G

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à rua Cap.Cruz-1643-Montenegro, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros. .X), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 322/77, em que são partes MARCOS JOSÉ HERÊNCIO E OUTRO (MANOEL VILIANO), reclamante, e EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

[Assinatura]



14
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 14:50 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à Rua R. Cap. Cruz-1643-Montenegro, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros.x primeira), referente à prestação de acordo feito no processo nº 322/77, em que são partes ADÃO MARIA DE JESUS, reclamante, e EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. é outra, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15

PROC. N.º 322/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MARCOS JOSÉ HERÊNCIO (Representação, quando houver) e o Reclamado EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Marcos José Herencio
Reclamante

Alfonso
Reclamado

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ao presente processo foram apensados os de números 324-25/77 e 323/77, em que são partes Marcos José Herência e Outro e Extração Mineral Pirati Ltda. e Outra e Agenor Ferreira de Andrade e Draminas - Dragagem e Mineração Ltda. Dou fé.

Montenegro, 29 de agosto de 1977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



16
16

S

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. **DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.**

vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag.Local**

depositar a importância de Cr\$ **4.000,00 (quatro mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.**

.x.

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **322/77 323/77 324-25/77**

apresentada por **Adão Maria de Jesus, e outros.** Dita importância deverá

ficar à disposição do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta.

nesta Junta, a ~~partir de~~ ~~resolução~~ ~~da~~ ~~decisão~~ ~~condenatória~~

Montenegro

29

de

setembro

de 19

77



T. Palacios

DR. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Cod 113

REF 1 U S...

4.000,0009H13

S

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de setembro de 1977

T. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXPEÇAM-SE ALVARÃS

DATA SUPRA.

M. Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

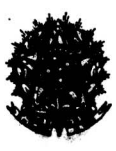
foram expedidos alvarás (aos referidos)
que seguem.

DOU FÉ. Montenegro, 29.09.77

T. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

17
[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROC. Nº 322/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: AGENOR FERREIRA DE ANDRADE OU PAULO DE TARSO PEREIRA a receber de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) capital depositado em nome de DRAMINAS DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e setenta e sete (1977).-

[Handwritten signature]
MÁRIO JUIZ DO TRABALHO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten note]
Preenchi o original em
29/09/77. *[Handwritten initials]*

18
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROC. Nº. 322/77

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: ~~MARCOS JOSÉ HERÊNCIO~~ OU ~~PAULO DE TARSO PEREIRA~~ receber

d ~~a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL~~ a quantia de Cr\$ 2.000,00

(~~dois mil cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.~~)

capital depositado em nome de ~~DRAMINAS-DRAGAGEM E MIN.LTDA~~,

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Jul

gamento de ~~MONTENEGRO~~ O QUE CUMpra, na forma e sob as penas

da lei.

Dado e passado nesta cidade de ~~MONTENEGRO~~, aos


~~Vinte e nove(29) de setembro de mil novecentos e setenta e sete(1977).~~

[Handwritten signature]

MÁRIO JUIZ DO TRABALHO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
29/09/77

A presente folha contém um documento.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 88922463/0001-51	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE DRAMINAS -DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 29.09.77		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Vol.da Pátria		07 NÚMERO 311	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 90000		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	
				12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 77	14 COTA OU DUODÉCIMO 8	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 000 323/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 338,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 323/77		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S) Agenor Ferreira de Andrade		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA:		26 CÓDIGO
RECLAMADO(A) Draminas-Dragagem e Mineração Ltda		28 TOTAL		27 VALOR - CR\$ 338,00
GUIA Nº 257/77		EXPEDIDA EM 29 9 7		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Speckoe</i>		Banco do Brasil S.A.		
Modelo aprovado pelo IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS.		Cód. 147

1973

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu na Secretaria desta Junta o Sr. Amilton F. Lucas, sócio-gerente da EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., tendo na oportunidade entregue as guias do FGTS dos reclamantes, pelo código 01.

Montenegro, 04 de outubro de 1977.

J. Palacios

Dra. Therezinha Palacios

Chefe de Secretaria

DE ACORDO:

Amilton F. Lucas

[Handwritten signature]
[Large wavy scribble]

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estas autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de outubro de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXPEÇAM-SE ALVARÁS.

DATA SUPRA.

Mário Mian...
MÁRIO MIAN VARRONCELLOS
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data

foram expedidos alvarás que

seguem.

DOU FE. Montenegro, 04.10.77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

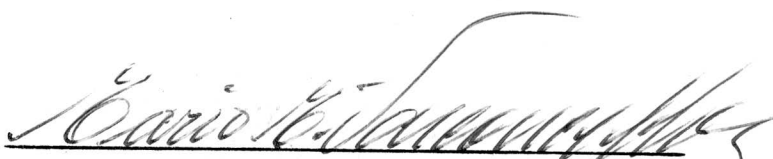
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROC. Nº. 322/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: ADÃO MARIA DE JESUS ou Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA receber d a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quantia de Cr\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.) capital depositado em nome de EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., consoante guias de recolhimento desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

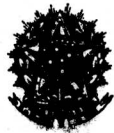
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos quatro(04) de outubro de mil novecentos e setenta e sete (1977).-


JUIZ DO TRABALHO



Em 05.10.77

22/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


A L V A R Ã

PROC. Nº 324-25/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: MANOEL VILIANO ou Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA a receber d CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.) capital depositado em nome de EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., consoante guias de recolhimento desta MONTENEGRO Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos quatro(04) de outubro de mil novecentos e setenta e sete (1977).-


JUIZ DO TRABALHO


Em 05.10.77

23/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROC. Nº. 323/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: AGENOR FERREIRA DE ANDRADE ou Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA a receber d a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quantia de Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) capital depositado em nome de EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., consoante guias de recolhimento desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos quatro(04) de outubro de mil novecentos e setenta e sete (1977).-

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

05.10.77

24/83

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Dr. Paulo de Tarso Pereira procurador dos reclamantes que recebeu as guias de AM do FGTS dos reclamantes MARCOS JOSÉ HERÊNCIO, ADÃO MARIA DE JESUS e AGENOR FERREIRA DE ANDRADE.

Montenegro, 05 de outubro de 1977.

T. Palacios

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Dr. Paulo de Tarso Pereira (proc. dos rctes.)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Sr. Amilton F. Lucas, sócio gerente da EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA, tendo entregue as guias do FGTS pelo cód. 01, do reclamante Manoel Viliano.

Montenegro, 04 de novembro de 1977.

T. Palacios

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

DE ACORDO:

Marcos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de novembro de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Miralva V. dos Santos
MÁRIO MIRALVA V. DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue.

DOU FE. Montenegro, 04.11.77 *T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

26
7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

PROC. Nº. 322/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: MANOEL VILLIANO ou Dr. Paulo de Tarso Pereira a receber d a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) capital depositado em nome de EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos quatro(04) de novembro de mil novecentos e setenta e sete(1977).-

JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO M. DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

+ 3.222



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CRC

87139077/0001

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

07.11.77

001/0318-2

04-11-77

BANCO DO BRASIL

00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Av. Protásio Alves-

07 NÚMERO

7535

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Porto Alegre

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 77

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 NÚMERO DO PROCESSO

000 322/77

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

20 CÓDIGO

23 1505

26 CÓDIGO

28 TOTAL

21 VALOR - CRS

24 VALOR - CRS 887,00

27 VALOR - CRS

29 VALOR - CRS

AUTENTICAÇÃO

887,00

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

322/77

RECLAMANTE(S)

Adão Maria de Jesus e outros

RECLAMADO(A)

Extração Mineral Pirati Ltda.

GUIA Nº

285/77

EXPEDIDA EM

04/11/77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Assinatura]

Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 67/74 SRE (CHEF) 0029

Montenegro - RS.

Cód. 147

BASTÃO

Faint, illegible text at the top left of the page.

Faint, illegible text in the middle left section.

Faint, illegible text in the bottom left section.

Faint, illegible text at the top right of the page.

Faint, illegible text in the middle right section.

Faint, illegible text in the bottom right section.

Stamp: Banco De Brasil, 04 NOV 1959, with a signature.

Administrative stamp area with fields and text, including 'RECEBIDO' and 'EX-108/59'.

C E R T I D ã O

27
18

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareceu em Secretaria o Dr. Paulo de Tarso Pereira, levando o original do Alvará de pagamento ao reclamante, bem como as guias do FGTS.

Montenegro, 11.11.77

f. Palacios

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

CHEFE DE SECRETARIA

P. D. T.

DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
PROCURADOR.

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue

Em 11 de 11 de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 378 / 77
Em 11 / 11 / 77

J. do autor.
Ofício. re
no banco,
e aguarda-se
11-11-77
M. T. Ferreira
MÁRIO FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ADÃO MARIA DE JESUS, MARCOS JONE HE-
RÊNCIO e AGENOR FERREIRA DE ANDRADE, já qualificados nos au -
tos da reclamatória trabalhista que moveram contra a EXTRAÇÃO
MINERAL PIRATI LTDA. e sua sucessora DRAGAGEM-DRAMINAS MINERA
ÇÃO LTDA. perante esse Juízo, por seu procurador abaixo firma
do, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e reque
rer o seguinte :

1 - Que na audiência de instrução e
julgamento foi realizado acordo entre as partes, colocando um
suposto fim no litígio.

2 - Que no referido acordo a Reclama-
da EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. anuiu no sentido de, além de
outras obrigações, liberar o Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço dos Reclamantes, ora Requerentes, concernente ao tem-
po de serviço dedicado à ela. Por isso, a Reclamada depositou*
nesta MM. Junta (Secretaria) as Guias Am, necessárias para o
levantamento das importâncias que presumia-se então deposita-
das.

3 - Acontece, MM. Juiz Presidente, que
até a data de hoje, última dia que os Reclamantes, ora Reque -

29
12

querentes, compareceram na agência então depositária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS -daquela empresa, constatando que as importâncias sequer haviam sido recolhidas, obviamente, não podendo ser liberadas, apesar de ainda contarem com "bilhetinhos" afixados em cada AM, que as contas só poderiam ser movimentadas a partir de 18 de outubro* do corrente ano (peculiaridades estranhas ao acordo realizado), em virtude de ainda não ter sido publicada a nova tabela de correção monetária, através do BNH. Ora, MM. Juiz Presidente, a referida tabela já havia sido publicada no decorrer do mês de setembro próximo passado.

4 - Entretanto, tornando mais nebulosa a situação, o banco depositário, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência Coliseu, na cidade de Porto Alegre, mesmo se houvesse depósitos nas contas vinculadas em nome * dos Requerentes, negaria-se a liberar o FGTS, em virtude de não poder abonar a assinatura do representante da empresa * Reclamada nas Guias AM, pois a referida empresa, já extinta, não possui cadastro atualizado naquela agência bancária.

ANTE O EXPOSTO, requerem a V. Exa. competente alvará autorizando o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência Coliseu-Porto Alegre, a liberar as importâncias relativas ao Fundo de Garantia em conta vinculadas em nome dos Requerentes, pois a referida empresa Reclamada por esta Junta foi citada e aqui compareceu, dando-se por parte legítima na causa, logo devendo suportar as obrigações contraídas, depositando as importâncias relativas ao Fundo.

Requerem, outrossim, seja oficiado* igualmente o BERGS, agência Coliseu-Porto Alegre, a fim de esclarecer, realmente, se houve ou não os depósitos do E.G. T.S. em nome dos Requerentes, podendo após haver o almejado saque.

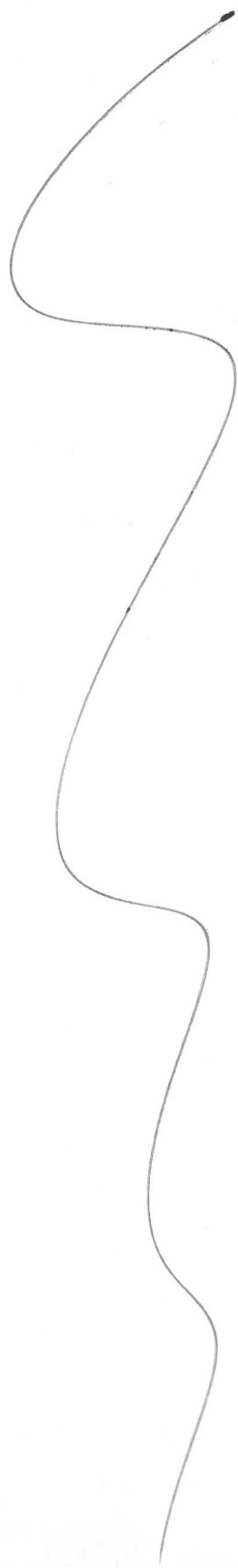
Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 08 de novembro de 1977.

Pp.

P. 102



31
17

M O N T E N E G R O

Of. nº 142/77

Em 11 de novembro de 1.977.

SENHOR GERENTE:

Tendo em vista a petição juntada aos autos da reclamatória nº 322/77, entre partes ADÃO MARIA DE JESUS e outros, reclamantes, contra EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., DRAMINAS - DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA., reclamadas, solicito a V. Sa. a gentileza de informar a esta Junta de Conciliação e Julgamento se a reclamada EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. efetuou depósitos relativos ao FGTS, em nome de ADÃO MARIA DE JESUS, MARCOS JOSÉ HERÊNCIA e AGENOR FERREIRA DE ANDRADE. Solicito ainda nos seja informado o total do valor depositado a cada reclamante, bem como ao período a que se referem.

Restrito ao exposto, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e apreço.


Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
GERENTE DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA COLISEU
PORTO ALEGRE/RS
TFP/mbn

JUNTADA

Faço juntada do ofício e
dos documentos que seguem

Em 14 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



**BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.**

Matriz em Pôrto Alegre - Enderço Telegráfico: Banrisul - C.G.C. 92.702.067

Ag. Central
Setor Adm - FGTS
ATL /

Porto Alegre, 06 de dezembro de 1977

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 442/77
Em 14 / 12 / 77

J. concluído.
14-12-77
M. Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

À
Justiça do Trabalho
Junta de Conc. e Julgamento
MONTENEGRO-RS

FGTS+Conta Vinculada
Extração Mineral Pirati Ltda

Em atenção a sua solicitação através de ofício nº142 de 11 de novembro ppdo, vimos pela presente, informar a V.Sª que o saldo existente nesta data, em favor dos funcionários abaixo enumerados é de:

Adão Maria de Jesus: Cr\$993,37 sendo de depósitos Cr\$500,77 e Cr\$492,60 de juros e correção monetária

Marcos José Herência: Cr\$953,70 sendo de depósitos Cr\$480,77 e Cr\$472,93 de juros e correção monetária

Agenor Ferreira de Andrade Cr\$953,70 sendo de depósitos Cr\$480,77 e Cr\$472,93 de juros e correção monetária.

Face ao exposto, colhemos a oportunidade para reafirmar a V.Sª, nossa consideração.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.
Ag. Central - Setor Adm. do FGTS
[Handwritten Signature]
Lutz Ildetonso Porciuncula Ribeiro - 1127 Joel Freitas Teles - 64



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.
08411

EMPREGADO - EMPRESA - ENDEREÇO
MARCOS JOSÉ HERÊNCIA
EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA

EXTRATO DE CONTA DO FGTS

COND. op	ADMISSÃO 01.03.73	CONT. TEMPO 01.03.73	CART. TRABALHO - CTA 008339-20810	PIS/PASEP	CGC DA EMPRESA
-------------	----------------------	-------------------------	--------------------------------------	-----------	----------------

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
02.12.77	SALDO N/DATA (ÚLTIMO DEPÓSITOS EFETUADO EM DEZEMBRO DE 75). JCM em 01.10.77			953,70

AGÊNCIA - CÓDIGO AG. CENTRAL-100	DEPÓSITOS 480,77	JUROS 472,93	SALDO 953,70
-------------------------------------	---------------------	-----------------	-----------------

M 39650 - 1/76



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.
08411

EMPREGADO - EMPRESA - ENDEREÇO
ADÃO MARIA DE JESUS
EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA

EXTRATO DE CONTA DO FGTS

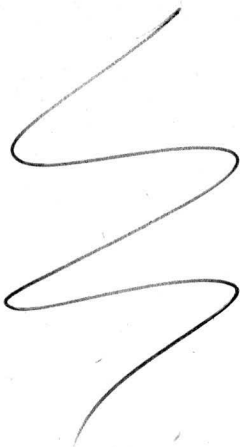
COND. op	ADMISSÃO 01.03.73	CONT. TEMPO 01.03.73	CART. TRABALHO - CTA 005785-216.0	PIS/PASEP	CGC DA EMPRESA
-------------	----------------------	-------------------------	--------------------------------------	-----------	----------------

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
02.12.77	SALDO N/DATA (ÚLTIMO DEPÓSITOS (ATUEM DEZ. 75). JCM em 01.10.77			993,37

AGÊNCIA - CÓDIGO AG. CENTRAL-100	DEPÓSITOS 500,77	JUROS 492,60	SALDO 993,37
-------------------------------------	---------------------	-----------------	-----------------

M 39650 - 1/76

34
18



Contém um documento



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.
08411

EMPREGADO - EMPRESA - ENDEREÇO
AGENOR FERREIRA DE ANDRADE
EXTRAÇÃO DE MINERAL PIRATI LTDA

EXTRATO DE CONTA DO FGTS

COND. op ADMISSÃO 01.03.73 CONT. TEMPO 01.03.73 CART. TRABALHO - CTA 018758-299.0 PIS/PASEP CGC DA EMPRESA

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
02.12.77	SALDO N/DATA (ÚLTIMO DEPOSITOS EFETUADO EM DEZEMBRO/75 JCM em 01.10.77			953,70

AGÊNCIA - CÓDIGO AG. CENTRAL-100 DEPOSITOS 480,77 JURGS 472,93 SALDO 953,70

M 39650 - 1/76



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 12 de 1977

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Notifique-se
o procurador do
Petei para falar
em três dias.*

14-12-77

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

Ciente: (14.12.77)

CERTIDÃO

CERTIFICO que o procurador

dos reclamantes tomou ciência

do que consta no ofício de fl. 32 e documentos

OOU FE. Montenegro, 14/12/77

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada, *neste ato,*
de petição que segue.

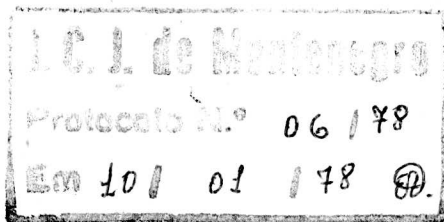
Em 10 de 01 de 1918

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

[Large handwritten flourish or scribble]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO



36.
D.
M. dos autos.
bom requer-
to - 0-1-78
M. Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ADÃO MARIA DE JESUS E OUTROS, já qualificados nos autos da reclamatória trabalhista que moveram perante essa MM. Junta contra EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. e DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA., vêm, respeitosamente, à presença / de V. Exa., por seu procurador abaixo firmado, pedir se digne / conceder-lhes dilatação do prazo fixado em fls. 35, até o dia 17 de janeiro do corrente ano, tendo em vista haver reunião dos reclamantes para poderem prosseguir no feito na forma legal.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 10 de janeiro/78.

Pp. P. D. i.

Ciente do despacho de fl. 36

Em 10/01/78

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICADO

em vista deste
o promotor do Pute. Tommas
assinou do despacho de fl. 36.
DOU FE. Montenegro, 10-01-78.

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntado, *em vista deste*
de petição que segue

Em 17 de 01 de 1978.

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 14 148
Em 14 / 01 / 78

J. A conclusão
Em 17-01-78

Mário Miranda Vasconcellos
x MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ADÃO MARIA DE JESUS, MARCOS JONE HE-
RÊNCIO, AGENOR FERREIRA DE ANDRADE e MANOEL VILIANO, já qua-
lificados nos Autos da Reclamatória trabalhista que moveram
contra MINERAL, digo, EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. e sua
sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM MINERAÇÃO LTDA. perante esse *
Juízo, por seu procurador abaixo firmado, vêm, respeitosa-
mente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte :

1 - Que no acordo realizado entre os
Reclamantes, ora Requerentes, com a 1ª Reclamada, ora Reque-
rida, EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., na audiência de instru-
ção e julgamento, ficou estabelecido que a referida empresa,
além de outras obrigações, liberaria o F.G.T.S., pelo Código
01.

2 - Os Requerentes foram todos despe-
didos em 30 de novembro de 1976. Em petição de fls. 28 foi
relatado toda a confusão protagonizada pela Requerida, sen-
do pedido, na oportunidade, que a agência bancária depositá-
ria, onde supostamente deveria haver os depósitos do F.G.T.
S., informasse, através de ofício, como estaria a situação.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência Coliseu, através de Extratos de Conta dos Re^uquerentes de fls. 33 e seguintes, respondeu o pedido.

Nota-se tranquilamente que o acordo foi totalmente descumprido. Até hoje, a Requerida tentou obst^ar de todas as formas o levantamento das importâncias que dev^efiam ser depositadas em conta vinculada em nome * dos Requerentes. Os últimos depósitos foram realizados em dezembro de 1975 e em quantia inferior ao salário que os Requerentes. percebiam. Senão vejamos:

a) Adão Maria de Jesus -

Ad: 01/03/73

Dem: 30/11/76

Percebeu de salários a importân

cia de Cr\$42.530,00

F.G.T.S - Cr\$3.402,40

b) Marcos Jone Herêncio -

Ad : 01/03/73

Dem: 30/11/76

Salários - Cr\$42.230,00

F.G.T.S - 3.378,40

c) Agenor Ferreira de Andrade -

Ad : 01/03/76

Dem: 30/11/76

Salários - Cr\$42.350,00

F.G.T.S - Cr\$ 3.388,00

d) Manoel Viliano -

Ad : 01/10/74

Dem: 30/11/76

Salários - Cr\$35.797,50

F.G.T.S. - Cr\$ 2.863,80

Há de se salientar que os depósitos que deveriam ser realizados, como consta no quadro acima,

não têm a inclusão de juros e correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

ANTE O EXPOSTO, requer a citação da Requerida EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. bem como sua sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM MINERAÇÃO LTDA., para realizar os depósitos na forma do pedido acima especificado, ou contestar querendo a presente, sendo, ao final, condenadas (ou condenada) na multa de 30 % no valor do devido, conforme consta no acordo realizado na audiência de instrução e julgamento.

Requer, outrossim, que as guias depósitos do F.G.T.S. sejam também apresentadas nesta MM. Junta e juntadas nos autos do presente processo, para melhor poder os Requerentes ver cumprido o acordo realizado.

Nestes termos,

E. deferimento.

Taquari, digo, Montenegro, 17 de janeiro de 1978.

Pp.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Cuz. Presidente.

Em 17 de 01 de 19 78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se para
efetuar os depósitos,
ou para apresentar
comprovante
dos mesmos.

23-01-78.

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~as~~ ~~certidões~~ ~~foram~~

~~expedidas~~ ~~os~~ ~~mts.~~ ~~que~~ ~~seguem~~
~~através~~ ~~de~~ ~~A.R.~~

DOU FE. Montenegro, 24-01-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

40.
D

MONTENEGRO

Proc. nº 322/77

Rote.: Adão Maria de Jesus e outros

Roda.: Extração Mineral Pirati Ltda.

NOTIFICAÇÃO

A

EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA.

A/C Sr. Amilton Firpo Lucas

Av. Protásio Alves, nº 7535-

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente notificamos V.Sa. que no processo nº 322/77 ajuizado por Adão Maria de Jesus e outros contra V.Sa., foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta J.C.J.:

"CITE-SE PARA EFETUAR OS DEPÓSITOS ,
OU PARA APRESENTAR COMPROVANTE DOS
MESMOS."

Em anexo, cópia da petição apresentada pelos reclamantes, nos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^a

CERTIDÃO

CERTIFICO que *a recda. not.*

fls. 40, não foi emendada,
sempr. me. com prova fls. 42.

DOU FÉ. Montenegro, 31-01-78.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

35.013

41.
A

MONTENEGRO

Proc.nº322/77

Rcte.Adão Maria de Jesus e outros

Roda.:Draminas-Dragagem e Mineração Ltda.

NOTIFICAÇÃO

A

DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.

Rua Vol.Pátria,nº311-Ed.Coliseu

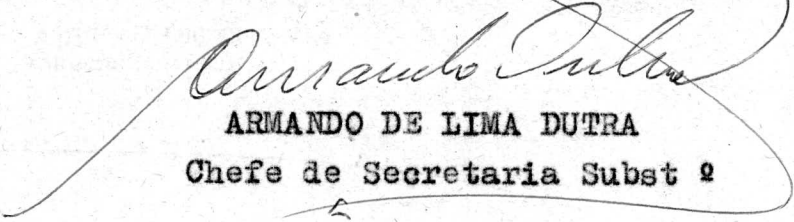
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente notificamos a V.Sas. que no processo nº322/77 ajuizado por Adão Maria de Jesus e outros contra V.Sas., foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Dr.Juiz do Trabalho desta J.C.J.:

"CITE-SE PARA EFETUAR OS DEPÓSITOS,
OU PARA APRESENTAR COMPROVANTE DOS
MESMOS."

Em anexo, cópia da petição apresentada pelos reclamantes, nos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst 2

(01)
A presente folha contém um documento.

Nome do destinatário DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
Endereço Rua Vol. Pátria, nº 311 - Ed. Coliseu - Porto Alegre - RS
Número do Registrado 35.012
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 25.01.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

31-7-78
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário

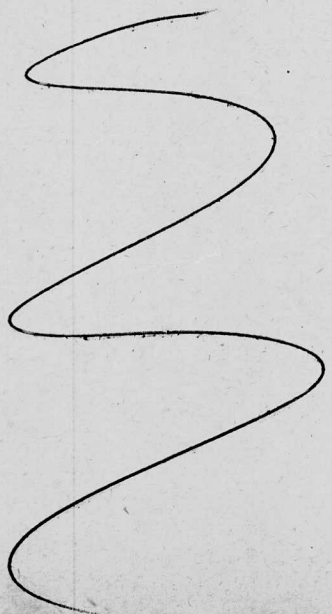


Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada, in dicto, de dois documentos que seguem
Em 30 de 01 de 1978

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Cruz-1643-

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



A presente folha contém ⁽⁰²⁾ dois documentos.

42.
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A
EXTRACÇÃO MINERAL PIRATI LTDA.
AC Sr. AMILTON FIRPO LUCAS
Av. Protásio Alves, nº 7535
90.000 - PORTO ALEGRE - RS

(AR)

Reg. nº 35.013

A Remetente



Cód. 110



11

②

Nome do destinatário AMILTON FIRPO LUCAS-EXTRAÇÃO MINERAL PIRA-
Endereço Av. Protásio Alves-7535-Porto Alegre TI LTDA.
Número do Registrado 35.013
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 25/01/78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and curves.

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Cruz-1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

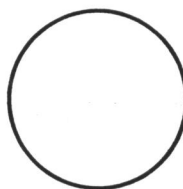
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº322/77
Rcte.: Adão Maria de Jesus e outros
Rcda.: Extração Mineral Pirati Ltda.

NOTIFICAÇÃO

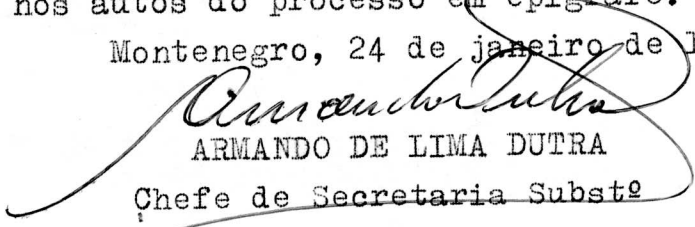
A
EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA.
A/C Sr. Amilton Firpo Lucas
Av. Protásio Alves, nº7535-
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente notificamos V.Sa. que no processo nº322/77 ajuizado por Adão Maria de Jesus e outros contra V.Sa., foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta J.C.J.:

"CITE-SE PARA EFETUAR OS DEPÓSITOS ,
OU PARA APRESENTAR COMPROVANTE DOS
MESMOS."

Em anexo, cópia da petição apresentada pelos reclamantes, nos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 171/78
Em 17/01/78

Ad: 01/09/77

Den: 30/11/76

Den: 30/11/76

ADÃO MARIA DE JESUS, MARCOS JONE HE-

RÊNCIO, AGENOR FERREIRA DE ANDRADE e MANOEL VILIANO, já qua-

lificados nos Autos da Reclamatória trabalhista que moveram

contra MINERAL, digo, EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. e sua

sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM MINERAÇÃO LTDA. perante esse *

Juízo, por seu procurador abaixo firmado, vêm, respeitosa-

mente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte :

1 - Que no acordo realizado entre os

Reclamantes, ora Requerentes, com a 1ª Reclamada, ora Reque-

rida, EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., na audiência de instru-

ção e julgamento, ficou estabelecido que a referida empresa,

além de outras obrigações, liberaria o F.G.T.S., pelo Código

01.

2 - Os Requerentes foram todos despe-

didos em 30 de novembro de 1976. Em petição de fls. 28 foi

relatado toda a confusão protagonizada pela Requerida, sen-

do pedido, na oportunidade, que a agência bancária depositá-

ria, onde supostamente deveria haver os depósitos do F.G.T.

S., informasse, através de ofício, como estaria a situação.

Na se salientar que os depósitos

que deveriam ser realizados, como consta no quadro acima,

não têm a inclusão de juros e correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

ANTE O EXPOSTO, requer a citação da Requerida EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. bem como sua sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM MINERAÇÃO LTDA., para realizar os depósitos na forma do pedido acima especificado, ou contestar querendo a presente, sendo, ao final, condenadas (ou condenada) na multa de 30 % no valor do devido, conforme consta no acordo realizado na audiência de instrução e julgamento.


Requer, outrossim, que as guias depósitos do F.G.T.S. sejam também apresentadas nesta MM. Junta e juntadas nos autos do presente processo, para melhor poder os Requerentes ver cumprido o acordo realizado.

Nestes termos,

E. deferimento.

Taquari, digo, Montenegro, 17 de
janeiro de 1978.

Pp.



A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*aguarde - ce
por quinze dias.*

10 - 02 - 78

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente

data não houve manifestações dos
reclamantes

DOU FÉ. Montenegro, 28/02/78

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 28 de 02 de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*aguarde-se
por trinta dias.
Data supra.*

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que o procurador

dos reclamantes requerem expedir
de alvará como requerido fls 29
DOU FE. Montenegro, 29/03/78

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 03 de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Expede-se o alvará
requerido a fls. 29.*

29 - 3 - 78

M. Vasconcellos

44
D

- MONTENEGRO -

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o sr. AGENOR FERREIRA DE ANDRADE ou o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, a levantar da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A - agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre/RS, com os respectivos juros e correção monetária, a parcela correspondente ao período de trabalho que prestou à Extração Mineral Pirati Ltda, 01.03.73 a 30.11.76, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado por esta Junta, no processo de nº 323/77, em que são partes: Agenor Ferreira de Andrade, como reclamante e Extração Mineral Pirati Ltda e Draminas Dragagem e Mineração Ltda, como reclamadas. O QUE SE CUMpra, NA FORMA DA LEI Lavrado nesta cidade de Montenegro/RS, aos vinte e nove - (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).

Mario B. Vasconcellos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Recebido e assinado
30/03/78 - *P. D. O. R.*

45
8

- MONTENEGRO -

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o sr. MANOEL VILIANO ou o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, a levantar da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A, agência Central ou Colisen, na cidade de Porto Alegre/RS, com os respectivos juros e correção monetária, a parcela correspondente ao período de trabalho que prestou à Extração Mineral Pirati Ltda, 01.10.74 a 30.11.76, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado por esta Junta, no processo de nº 324-35/77, em que são partes Marcos Jose Herencio e Manoel Viliano, como reclamantes e Extração Mineral Pirati Ltda e Draminas Dragagem e Mineração Ltda, como reclamadas, O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI. Lavrado nesta cidade de Montenegro/RS, aos vinte e nove (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

*Recebi o original em
30/03/78. P. L. D. R.*

46
y

- MONTENEGRO -

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o sr. MARCOS JOSE HERÊNCIA ou o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, a levantar da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, SA agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre/RS, com os respectivos juros e correção monetária, a parcela correspondente ao período de trabalho que prestou à Extração Mineral Pirati Ltda, 01.03.73 a 30.11.76, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado por esta Junta, no processo de nº 324-25/77, em que são partes Marcos Jose Herência e outro, como reclamantes e Extração Mineral Pirati Ltda e Draminas Dragagem e Mineração Ltda, como reclamadas. O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI. Lavrado nesta cidade de Montenegro/RS, aos vinte e nove (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).--

Mario Miranda Vasconcelos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

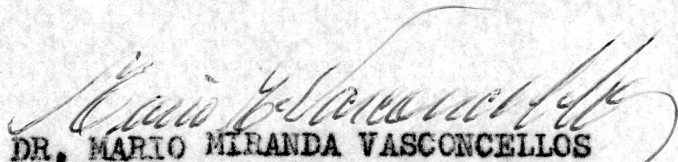
Reubi ...
30/03/78 - *[Signature]*

47
ty

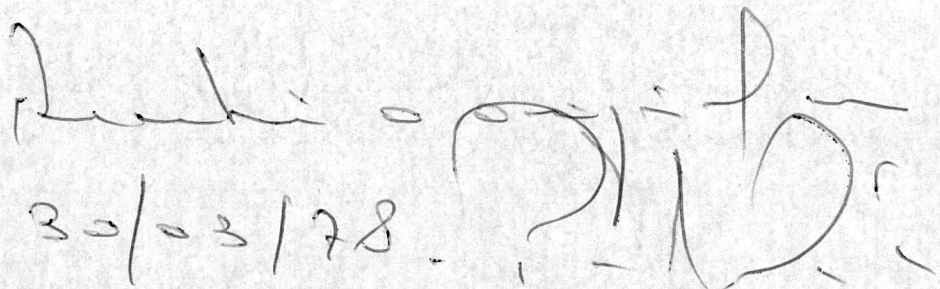
-MONTENEGRO -

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o sr. ADÃO MARIA DE JESUS ou o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, a levantar da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A - agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre/RS, com os respectivos juros e correção monetária, a parcela correspondente ao período de trabalho que prestou a Extração Mineral Pirati Ltda, 01.03.73 a 30.11.76, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado por esta Junta, no processo de nº 322/77, em que são partes: Adão Maria de Jesus, como reclamante e Extração Mineral Pirati Ltda e Iraminas-Dragagem e Mineração Ltda, como reclamadas. O QUE SE CUMpra, NA FORMA DA LEI. Lavrado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e nove (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

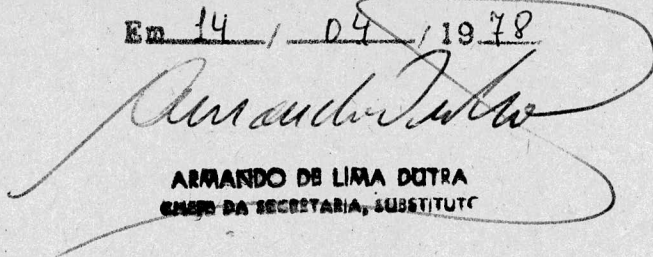

30/03/78

48
ED

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo de Tarso Pereira

Em 14 / 04 / 1978

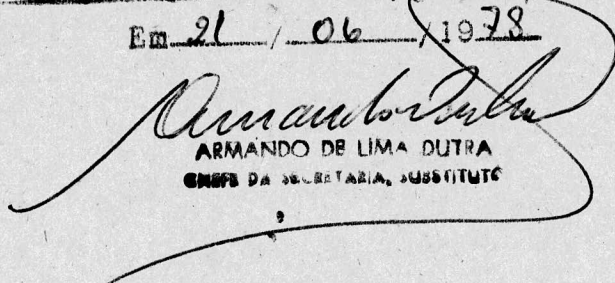


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


~~ED~~ CERTIFICO que, nesta data,
sejam estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo de Tarso Pereira

Em 21 / 06 / 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



~~de~~ JUNTADA

Faço juntada da petição
dos reclamantes que segue

Em 21 de junho de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 315 178
Em 21 / 06 178 [Handwritten initials]

*Y. dos autos.
Recolha-se
o alvará e
encaminhe-se
a agência do Banco
desta cidade, para
os devidos fins.*

26 - 6 - 78.

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ADÃO MARIA DE JESUS, MARCOS JONE HE-
RÊNCIO , AGENOR FERREIRA DE ANDRADE e MANDEL VILIANO, já qualifi-
cados nos autos da reclamatória trabalhista que moveram contra a
EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. e sua sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM*
MINERAÇÃO LTDA., perante Esse Juízo, por seu procurador abaixo *
firmado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e re-
querer o seguinte:

1 - Que em petição de fls. 28 foi re-
querido competente alvará para levantamento de importância depo-
sitada em conta vinculada em nome dos Requerentes, no Banco do *
Estado do Rio Grande do Sul, agência Coliseu, na cidade de Porto
Alegre, sendo concedido por V. Exa. à fls. 43 v..

2 - De posse do alvará, os Requeren-
tes dirigiram-se até a agência bancária referida para o levanta-
mento das importâncias de direito. Lá lhes foi comunicado, que*
baseado numa Ordem de serviço, o Banco não poderia liberar o
desejado, pois o alvará era de outro Juízo.

ANTE O EXPOSTO, requerem a V. Exa. seja oficiado o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência Coli - seu, cidade de Porto Alegre, para dizer sobre a não liberação * do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conta vinculada em nome dos Requerentes, empresa Extração Mineral Pirati Ltda. , através de competente alvará, baseado numa determinada Ordem de Serviço Interna, e, em sendo o caso, seja transferida o depósito da conta vinculada de cada Requerente para a Caixa Econômica Federal de Montenegro ou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência de Taquari.

Nestes termos,

E. deferimento.

Taquari, 21 de junho de 1978.

Pp.

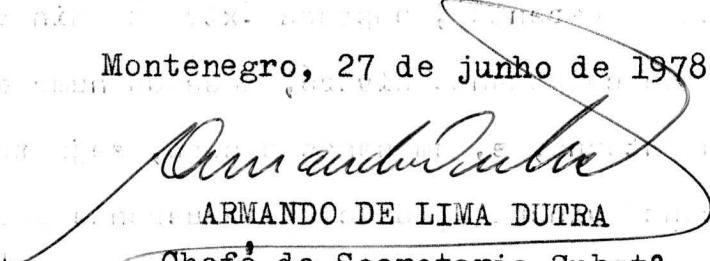
[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or signature]

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que nesta data, compareceu nesta Secretaria, o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, procurador dos reclamantes, tendo na oportunidade tomado ciência do despacho de folhas quarenta e nove(49).

Montenegro, 27 de junho de 1978.

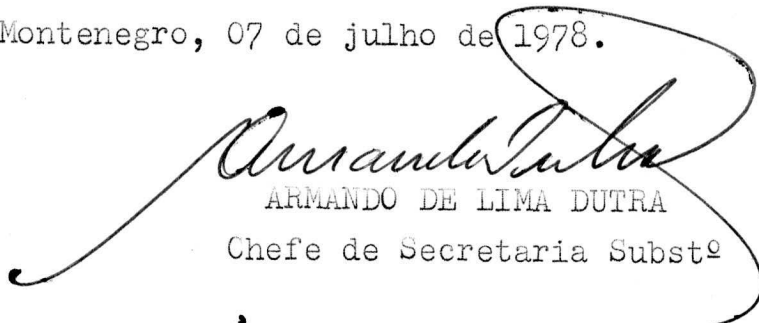

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO: 

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foram juntados aos presentes autos, os Alvarás que foram devolvidos, atendendo determinação contida no despacho de fls.49, referente aos reclamantes ADÃO MARIA DE JESUS, que segue à fls.51; AGENOR FERREIRA DE ANDRADE, fls.52; MARCOS JOSE HERÊNCIA, fls.53 e MANOEL VILIANO, à fls.54.

Montenegro, 07 de julho de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-MONTENEGRO -

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o sr. ADÃO MARIA DE JESUS ou o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, a levantar da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A - agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre/RS, com os respectivos juros e correção monetária, a parcela correspondente ao período de trabalho que prestou a Extração Mineral Pirati Ltda, 01.03.73 a 30.11.76, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado por esta Junta, no processo de nº 322/77, em que são partes: Adão Maria de Jesus, como reclamante e Extração Mineral Pirati Ltda e Draminas-Dragagem e Mineração Ltda, como reclamadas. O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI. Lavrado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e nove (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

52
PF




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- MONTENEGRO -

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o sr. AGENOR FERREIRA DE ANDRADE ou o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, a levantar da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A - agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre/RS, com os respectivos juros e correção monetária, a parcela correspondente ao período de trabalho que prestou à Extração Mineral Pirati Ltda, 01.03.73 a 30.11.76, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado por esta Junta, no processo de nº 323/77, em que são partes: Agenor Ferreira de Andrade, como reclamante e Extração Mineral Pirati Ltda e Draminas Dragagem e Mineração Ltda, como reclamadas. O QUE SE CUMpra, NA FORMA DA LEI Lavrado nesta cidade de Montenegro/RS, aos vinte e nove (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).



DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- MONTENEGRO -

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o sr. MARCOS JOSE HERÊNCIA ou o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, a levantar da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, SA agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre/RS, com os respectivos juros e correção monetária, a parcela correspondente ao período de trabalho que prestou à Extração Mineral Pirati Ltda, 01.03.73 a 30.11.76, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado por esta Junta, no processo de nº 324-25/77, em que são partes Marcos Jose Herência e outro, como reclamantes e Extração Mineral Pirati Ltda e Draminas Dragagem e Mineração Ltda, como reclamadas. **QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.** Lavrado nesta cidade de Montenegro/RS, aos vinte e nove (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).-


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

54
74



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- MONTENEGRO -

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o sr. MANOEL VILIANO ou o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, a levantar da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A, agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre/RS, com os respectivos juros e correção monetária, a parcela correspondente ao período de trabalho que prestou à Extração Mineral Pirati Ltda, 01.10.74 a 30.11.76, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado por esta Junta, no processo de nº 324-35/77, em que são partes Marcos Jose Herencio e Manoel Viliano, como reclamantes e Extração Mineral Pirati Ltda e Draminas Dragagem e Mineração Ltda, como reclamadas. O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI. Lavrado nesta cidade de Montenegro/RS, aos vinte e nove (29) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

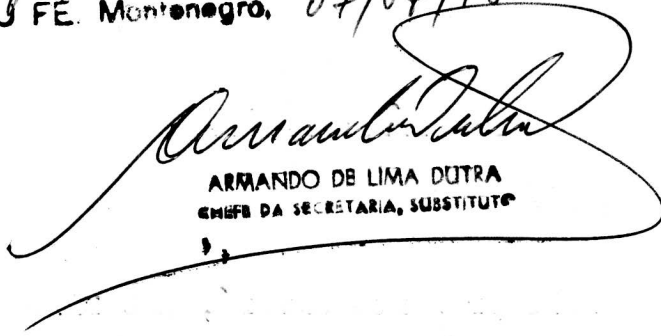
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, 78-

ram emitidos Passas que se encontram
à fls. 55 a 58.

DOU FE. Montenegro, 07/07/78



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, illegible text from the reverse side of the document, possibly bleed-through or ghosting.]

-MONTENEGRO-

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. Gerente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, desta cidade, a levantar da conta vinculada, do Sr. AGENOR FERREIRA DE ANDRADE a importância relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mais juros e correção monetária, que se encontra depositada na Agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre-RS, e, transferi-la para esta Agência, ficando à disposição do Sr. AGENOR FERREIRA DE ANDRADE ou seu procurador Dr. Paulo de Tarso Pereira, visto acordo nos autos do processo nº 323/77 em que são partes: Agenor Ferreira de Andrade, como reclamante e Extração Mineral Piratti Ltda. e Draminas - Dragagem e Mineração Ltda., como reclamadas. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-----

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, RS, aos sete (07) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).-

Mário Miranda Vasconcellos
 DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 Juiz do Trabalho Presidente

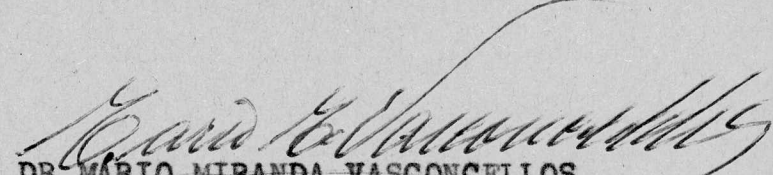
56
77

-MONTENEGRO-

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o Sr.Gerente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, desta cidade, a levantar da conta vinculada, do Sr.ADÃO MARIA DE JESUS, a importância relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mais juros e correção monetária, que se encontra depositada na Agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre-RS e, transferí-la para esta Agência, ficando à disposição do Sr.ADÃO MARIA DE JESUS ou seu procurador, Dr.Paulo de Tarso Pereira, visto acordo nso autos do processo nº322/77 em que são partes:Adão Maria de Jesus, como reclamante e Extração Mineral Piratti Ltda. e Draminas-Dragagem e Mineração Ltda. como reclamadas. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA ' LEI.....

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos sete(07)' dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978).-


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

-MONTENEGRO-

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o Sr.Gerente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, desta cidade, a levantar da conta vinculada, do Sr.MARCOS JOSÉ HERÊNCIO a importância relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço , mais juros e correção monetária, que se encontra depositada na Agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre-RS e, transferí-la para esta Agência, ficando à disposição do Sr.MARCOS JOSÉ HERÊNCIO ou seu procurador, Dr.Paulo de Tarso Pereira, visto acordo nos autos do processo nº324-25/77, em que são partes:Marcos José Herêncio e outro, como reclamantes e Extração Mineral Piratti Ltda. e Draminas-Dragagem e Mineração Ltda., como reclamadas. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.....

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos sete(07) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978).-

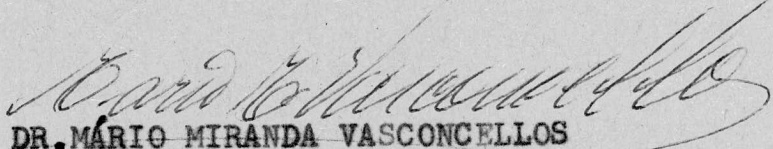
Mário Miranda Vasconcellos
 DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 Juiz do Trabalho Presidente

-MONTENEGRO-

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. Gerente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, desta cidade, a levantar da conta vinculada, do Sr. MANOEL VILIANO a importância relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mais juros e correção monetária, que se encontra depositada na Agência Central ou Coliseu, na cidade de Porto Alegre-RS, e, transferi-la para esta Agência, ficando à disposição do Sr. MANOEL VILIANO ou seu procurador, Dr. Paulo de Tarso Pereira visto acordo nos autos do processo nº 324-25/77 em que são partes: Marcos José Herêncio e outro, como reclamantes e Extração Mineral Piratti Ltda. e Draminas-Dragagem e Mineração Ltda., como reclamadas. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.....

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos sete(07) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978).-



DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Faço juntada in data de
Carta, que segue.

Em 28 de 07 de 1978.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

Matriz em Porto Alegre - Enderço Telefónico: Barrisul - C.G.C. 92.702.067

59.
aos autos
Notificação
28-7-78
Mário Miranda Vasconcellos

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 3811A
Em 28/07/78

Montenegro, 24 de julho de 1978

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Mario Miranda Vasconcellos
M.M. Juiz do Trabalho Presidente.
N/Cidade.

Levamos ao conhecimento de V.Sª. que as autorizações de movimentações de contas vinculadas-AMs, dos processos abaixo discriminados, encontram-se a disposição nesta agência.

processo nº	324/25-77	valor	Cr\$	1.483,87
processo nº	322/77	valor	Cr\$	1.247,98
processo nº	324/25-77	valor	Cr\$	1.198,13
processo nº	323/77	valor	Cr\$	1.198,13

Reclamadas, Extração Mineral Piratti Ltda e DRAMINAS, Dragagem e Mineração Ltda.

Sem mais, firmamo-nos

Atenciosamente.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

GERENTE

SUBGERENTE

Armando Mielke - 976

Alfeu Nicolau Feldens - 618

Proc. 322/77

CERTIDÃO

CERTIFICO que se trata o pro-

curador dos Reclames - Terceira
parte do despacho de fls. 59.

DOU FÉ. Montenegro, 31-07-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

De acordo
data supra

P. D. S.
Procurador Reclames.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data retornou à Se-
cretaria desta Junta, o procurador dos recla-
mantes, Dr. Paulo de Tarso Pereira, tendo na o-
portunidade informado que recebeu a importân-
cia relativa ao FGTS, junto ao Banco do Esta-
do do RGS, conforme folhas 59 destes autos.
Dou fé.

Montenegro, 31 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o.

DE ACORDO
P. D. S.

Procurador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 02 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO



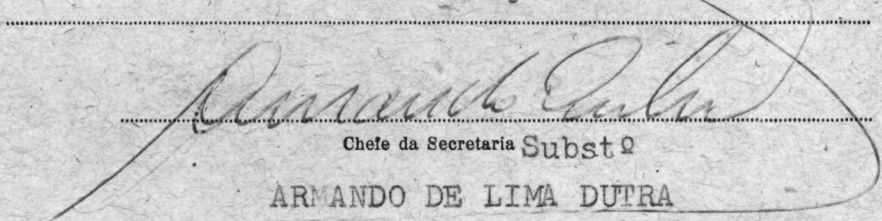
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 323/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de AGOSTO do ano
de 1977 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO , autuo a
presente reclamação, apresentada por
AGENOR FERREIRA DE ANDRADE contra
DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.


.....
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Salários, férias, prop. 13º sal. prop. FGTS, anotação na CTPS.
Cr\$5.474,70

29 / 08 / 77 13:40 h
Em 1º / 08 / 77
Diretor de Secretaria

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 323 / 77
Em 1 08 77 @.

AGENOR FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, marítimo, domiciliado e residente na cidade de Taquari, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, por seu procurador abaixo firmado, requerer a citação da DRAMINAS-DRAGA - GEM E MINERAÇÃO LTDA., empresa de extração mineral localizada/ à R. Voluntários da Pátria, nº 311, Ed. Boliseu, na cidade de Porto Alegre, para responder aos termos de uma reclamatória / trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário, P R O V A R Á :

1 - Que foi admitido pela Reclamada / em 01 de dezembro de 1976, para exercer as funções de dragueiro, pedido demissão em 09 de maio do corrente ano.

2 - Que percebia a quantia de Cr\$1. " 750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais , mais comissão por m3 de cascalho extraído.

3 - Que não recebeu salários dos últimos 2 (dois) meses e 9 (nove) dias e nem a comissão referida / no item anterior durante o vínculo empregatício mantido com a Reclamada, assim como férias proporcionais e 13º salário, quando da sua demissão.

ANTE O EXPOSTO, R E C L A M A :

a) Salário em atraso	R\$ 4.024,70
b) Férias Prop. (5/12).....	R\$ 725,00
c) 13º sal. Prop. (5/12)....	R\$ 725,00
TOTAL	5.474,70

3/8

Requer, outrossim, julgado procedente o pedido, caso não haja depósito, na audiência de instrução e julgamento, do salário em atraso, seu pagamento em dobro, conforme lhe faculta o artigo 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mais anotação na Carteira Profissional reconhecendo o tempo de serviço do vínculo empregatício mantido com a Reclamada.

Protesta pro todo o gênero de prova em direito permitido, inclusive pela apresentação oportuna do instrumento de procuração.

Nestes termos,

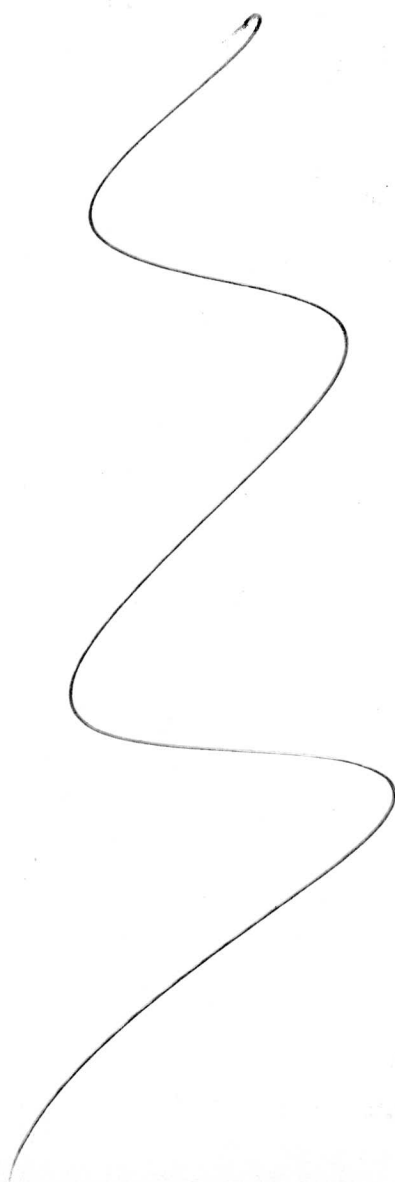
E. deferimento.

Taquari, 29 de julho de 1977.

Pp.

O.A.B. nº 4.440

CpF 135467320



- [faded text]

CERTIFICADO

Comitê que foi designado o dia 29 de agosto de 1977 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o recu através do seu procurador. Expe notif. à rede por via postal com AR. Expe notif. ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Anal.

para ciência da designação.

o referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 1º de agosto de 1977

RECEBI.

1-10-1 Bernardo Dutra
BERNARDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large wavy scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº323/77

SR. **DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **AGENOR FERREIRA DE ANDRADE**

Reclamado **DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e nove** (29) do mês de **agosto**, às **treze e quarente** (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que degerá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro

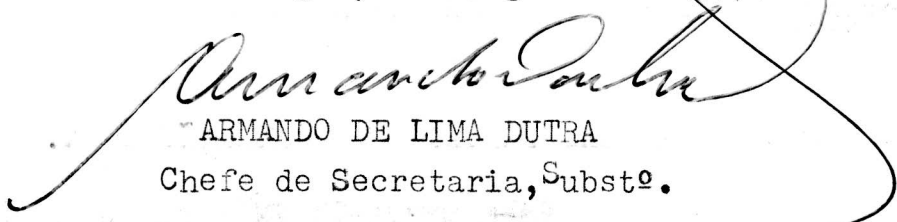
19 de agosto de 1977

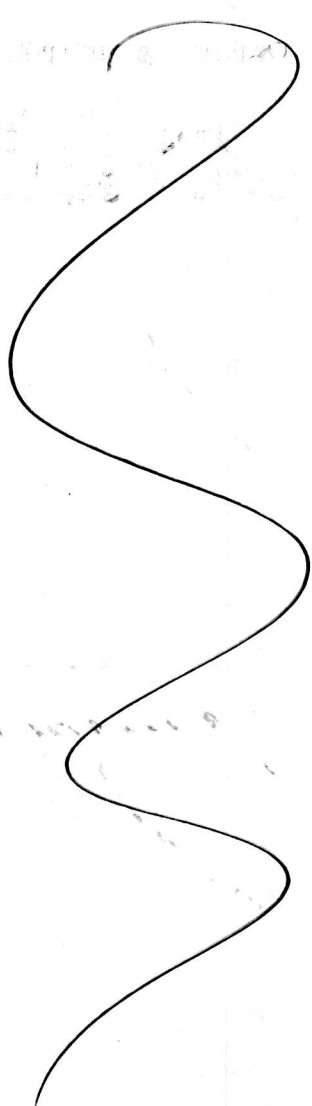
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi juntado ao processo nº 322/77, em que são partes Adão Maria de Jesus, reclamante e Extração Mineral Piratini Ltda., e Draminas- Dragagem e Mineração Ltda., reclamadas, o AR nº 35.034, fls. cinco(5)verso, o qual encaminhou e acusou o recebimento da notificação, retro. Dou Fé.

Montenegro, 08 de agosto de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.



MONTENEGRO

Proc.nº323/77

Ret.:Agenor Ferreira de Andrade

Reda.:Draminas-Dragagem e Mineração Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE



Pela presente fica V.Sa. notificada que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. que tem como objeto o F.G.T.S., tendo sido designada audiência para o dia 29 de agosto de 1977, às 13:40 horas,

Montenegro, 1º de agosto de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 03 de agosto de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi apensado ao proc. 322/77, em que são partes ADÃO MARIA DE JESUS e EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. e Outra, conforme determinação de ata. Dou fé.

Montenegro, 29 de agosto de 1977.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 324-25/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos primeiro(1º) dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
MARCOS JOSÉ HERÊNCIO E OUTRO (02) contra
EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. E DRAMINAS DRA-
GAGEM E MINERAÇÃO LTDA.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

1º-
OBJETO: EXTRAÇÃO PIRATI LTDA.
Av.prév.,13ºsal./76.,Fér.completas 76/77.,Fér.prop.,Liberação
do FGTS. Total:Cr\$ 6.071,00

DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
Sal.ptop.,Fér.prop.,FGTS.,Anot.C.P.,
Total:Cr\$ 1.500,00

2º-.....
Av.prév.,13ºsal.76.,Fér.completas em dobro.,Comissão por
m3 de cascalho extraído.- F.G.T.S.
Total:Cr\$ 11.049,86

29 / 08 / 77 às 13:10h
Em 1º / 08 / 77
Diretor de Secretaria

2/10

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 324 177
Em 1º / 08 / 1977

MARCOS JOSÉ HERÊNCIO, brasileiro, casado, dragueiro, domiciliado e residente na cidade de Taquari, pro seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1 - Em 01 de março de 1973 foi admitido pela EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., indústria mineral localizada na cidade de Porto Alegre, para exercer as funções de dragueiro.

2 - Ficou estabelecido, em novembro / de 1976, que a EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. faria a despedida do Reclamante com o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas advindos da rescisão contratual, sendo que a DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA., empresa sucessora da EXTRAÇÃO MINERAL, também localizada na cidade de Porto Alegre, a partir de então, dezembro de 1976, admitiria o Reclamante.

3 - O Reclamante, realmente, começou a trabalhar para a empresa sucessora Draminas-Drágagem e Mineração Ltda em dezembro de 1976, pedindo demissão em 23 de maio / do corrente ano, também sem receber desus direitos trabalhis - tas consequencia dessa rescisão contratual.

4 - Várias vezes tentou receber seus/ débitos trabalhistas, como 13º salárioprop. , férias completas e prop. , aviso prévio, liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e depósitos do F.G.T.S. , sem obter guarida na sua pretensão, tanto de uma como de outra empresa.

3/1

ANTE O EXPOSTO, requer a citação da EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., atualmente, DRAGAGEM GAÚCHA LTDA., na pessoa de seu sócio gerente Amilton Firpo Lucas, com endereço à Av. Protásio Alves, nº 7535,, na cidade de Porto Alegre, e sua sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA., localizada à R. Voluntários da Pátria, nº 311, Ed. Coliseu, também na cidade de Porto Alegre, para responder aos termos da presente / reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário, provará a existência dos seguintes débitos trabalhistas, que R E C L A M A :

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO MANTIDO COM A EXTRAÇÃO PIRATI LTDA.:

a) Aviso prévio	R\$ 1.550,00
b) 13º sal. de 1976	R\$ 1.550,00
c) Férias completas(76/77) ...	R\$ 1.550,00
d) Férias Prop.(11/12).....	R\$ 1.421,00
e) Liberação do F.G.T.S. .l...	<u>A calcular</u>
TOTAL PARCIAL	R\$ 6.071,00

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO MANTIDO COM A DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.:

a) 13º salário prop. (6/12)....	R\$ 778,00
b) férias prop. (6/12)	R\$ 775,00
c) Depósitos F.G.T.S.	A calcular
d) Anotação na C.P.	
TOTAL PARCIAL	1.500,00

O Reclamante percebia a importância de Cr\$1.550,00 mensais.

Protesta pro todo o gênero de prova em direito permitido, inclusive pela apresentação oportuna da procuração.

Nestes termos,

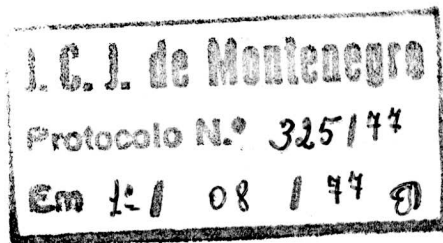
E. deferimento.

Montenegro, 29 de julho de 1977.

Pp.

O.A.B. nº 4.440

CpF 135467320



MANOEL VILIANO, brasileiro, casado, dragueiro, domiciliado e residente na cidade de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1 - O Reclamante foi admitido pela EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., indústria mineral localizada / na cidade de P. Alegre, para exercer as funções de dragueiro.

2 - Ficou estabelecido, em novembro de 1976, que a EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. faria a despedida do Reclamante com o pagamento de todos os seus direitos / trabalhistas advindos da rescisão contratual, sendo que a DRA MINAS-DRAGAGEM MINERAÇÃO LTDA., empresa sucessora da EXTRAÇÃO MINERAL, também localizada na cidade de Porto Alegre, a partir de então, dezembro de 1976, admitiria o Reclamante.

3 - O Reclamante passou a exercer / suas funções, normalmente, para empresa sucessora DRAMINAS-DRA GAGEM MINERAÇÃO LTDA., na cidade de Taquari, percebendo a quantia de Cr\$2.600,00 mensais.

4 - Inúmeras vezes o Reclamante ten tou receber seus direitos trabalhistas consequência da rescisão contratual, como 13º salário, férias não gozadas, comissão que ganhava por m3 de cascalho extraído, aviso prévio, férias proporcionais, liberação do F.G.T.S, sendo que tanto a EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA., quanto sua sucessora DRAMINAS-DRAGAGEM MINERAÇÃO LTDA adimplissem a obrigação contraída.

ANTE O EXPOSTO, requer a citação da Extração Mineral Pirati Ltda., atualmente, Dragagem Gaúcha /

Ltda., na pessoa de seu sócio gerente Amilton Firpo Lucas, com endereço à Av. Protásio Alves, nº 7535, na cidade de P. Alegre, e sua sucessora Draminas-Dragagem e Mineração Ltda., localizada à R. Voluntários da Pátria, nº 311, Ed. Coliseu, também na cidade de Porto Alegre, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário, provará, a existência dos seguintes/débitos trabalhistas, que R E C L A M A :

- a) Aviso prévio R\$ 2.600,00
- b) 13º sal. (1976) R\$ 26600,00
- c) Férias Completas em dobro..... R\$ 5.200,00
- d) Comissão por m3 de casca-calho extraído R\$ A calcular
- TOTAL PARCIAL R\$ 11.049,86

Requer, outrossim, julgado procedente o pedido a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no código 01.

Protesta por todo o gênero de prova em direito permitido, inclusive pela apresentação oportuna do instrumento de procuração.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 29 de julho de 1977.

Pp.

O.A.B. nº 4.440

CpF 135467320



... de seu ...
... com ...
... e ...
...
...
...
...
...

CERTIDÃO

... 29 agosto de 1977 às 13h00
... para a realização da audiência, e nesta data, foi notif. os partes
através do seu procurador. Exp. notif. as partes
por via postal com AR. Exp. notif. ao I.N.P.S.
através do Of. de Just. Anal.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de agosto de 1977

RECEBI

ARMANDO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 324-25/77

NOTIFICAÇÃO

SR. EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA.-DRAGAGEM GAÚCHA LTDA.

Na pessoa de seu sócio gerente AMILTON FIRPO LUCAS
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Av. Protásio Alves-7535-PORTO ALEGRE

PARTES: Reclamantes: MARCOS JOSÉ HERÊNCIO E MANOEL VILIANO

Reclamado : EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA.-DRAGAGEM GAÚCHA LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e nove (29) do mês de agosto/77, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

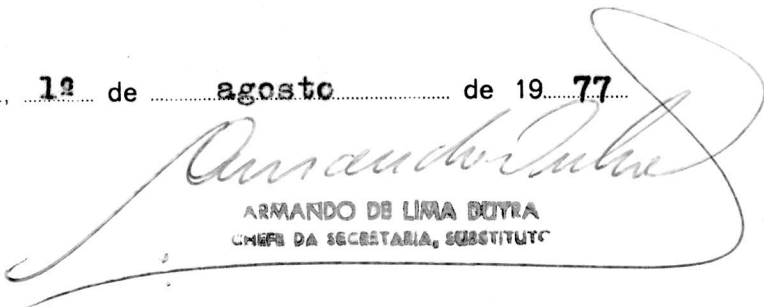
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

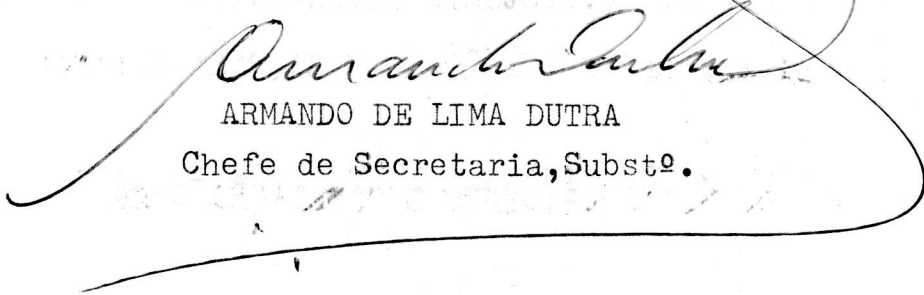
Montenegro, 12 de agosto de 19 77


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

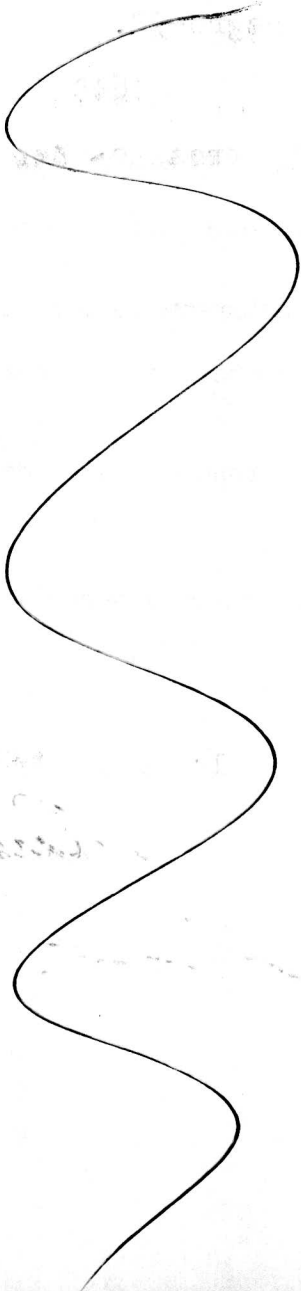
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi juntado ao processo nº 322/77 em que são partes Adão Maria de Jesus, como reclamante e Extração Mineral Piratini Ltda. e Draminas- Dragagem e Mineração Ltda., reclamadas, o AR nº 35.033, folhas 4 verso, o qual encaminhou e acusou o recebimento da notificação, retro. Dou fé.

Montenegro, 08 de agosto de 1977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.





7
a.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 324-25/77

NOTIFICAÇÃO

SR. DRAMINAS -DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua:Vol.da Pátria,nº 311-Ed.Coliseu-PALEGRE
PARTES: Reclamantes: MARCOS JOSÉ HERÊNCIO E MANOEL VILIANO
Reclamado: DRAMINAS-DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e nove (29) do mês de agosto/77, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

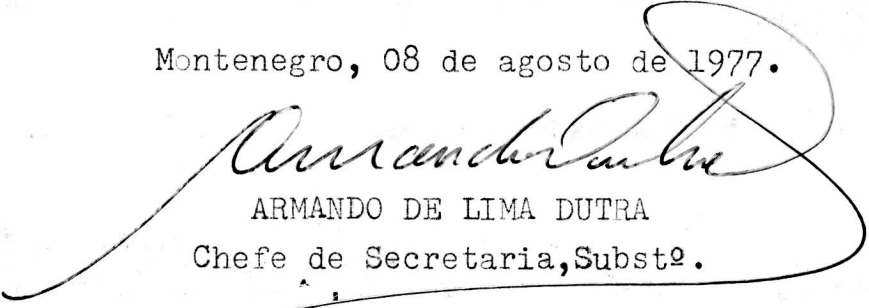
Montenegro, 1ª de agosto de 19 77

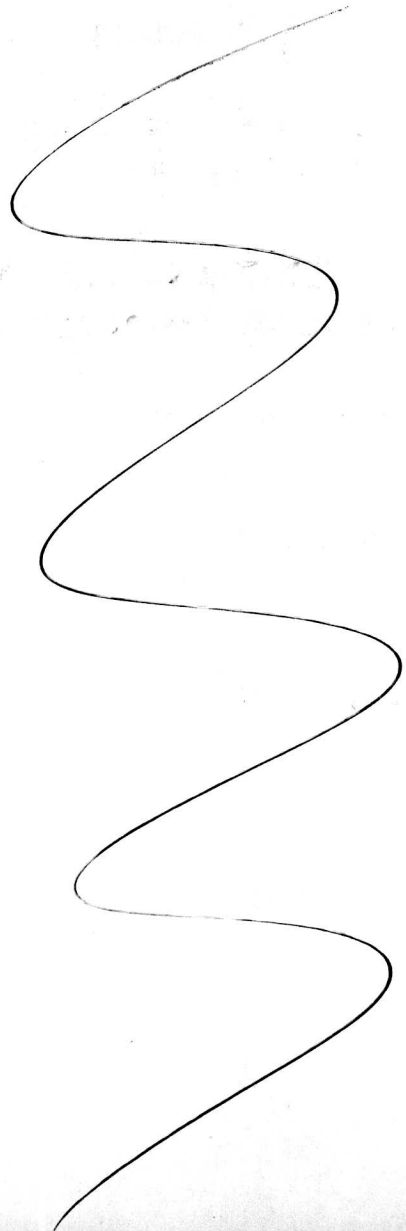
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi juntado ao processo nº 322/77, em que são partes Adão Maria de Jesus, como reclamante e Extração Mineral Piratini Ltda. e Draminas-Dragagem e Mineração Ltda., reclamadas, o AR nº 35.934, folhas cinco(5) verso, o qual encaminhou e acusou o recebimento da notificação, retro. Dou fé.

Montenegro, 08 de agosto de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.



MONTENEGRO

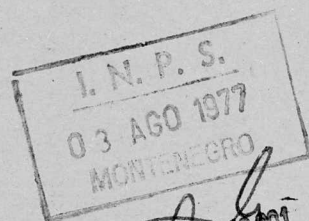
Proc.nº 324-25/77

Rotes: MARCOS JOSÉ HERÊNCIO E MANOEL VILIANO

Rodas: EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA e DRAMINAS DRAGAGEM E
MINERAÇÃO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE



Luz Z... 888.001
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

Pela presente fica V.Sa. notificado
que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. -
em que tem como objeto o F.G.T.S., tendo sido designa
da audiência para o dia 29.08.77 às 13:10 horas.

Montenegro, 1º de agosto de 1977

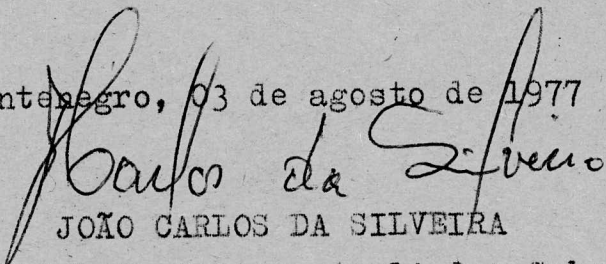
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Clavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

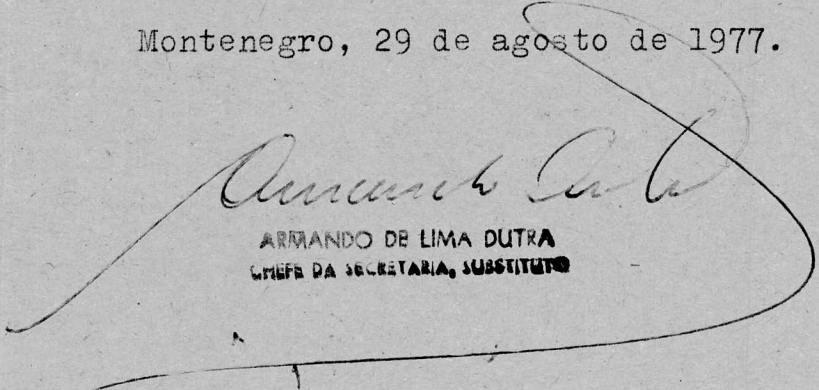
Montenegro, 03 de agosto de 1977


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Substº.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi apensado ao de número 322/77, em que são partes ADÃO MARIA DE JESUS e EXTRAÇÃO MINERAL PIRATI LTDA. e Outra, conforme determinação de ata. Dou fé.

Montenegro, 29 de agosto de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO